

## SEST RESPONDE EMAIL DA ASSOCIAÇÃO, QUANTO À SOLICITAÇÃO DA ENTIDADE, COM VISTAS À REVISÃO DA TABELA SALARIAL DOS FERROVIÁRIOS.

Assunto: RE: TABELA SALARIAL DA EXTINTA RFFSA/NÍVEIS ABAIXO DO SALÁRIO-MÍNIMO - AARFFSA  
De: sest.cgpep@gestao.gov.br  
Enviado em: 31 de outubro de 2024 10:11  
Para: riodejaneiro@aarffsa.com.br  
Cópia: sest.agenda@gestao.gov.br

À  
Associação dos Aposentados da Rede Ferroviária Federal S.A.

Prezado Sr. Manoel Geraldo Costa,

Em atenção à CARTA DIR 16/2024, de 17.9.2024, que trata do assunto tabela salarial da extinta RFFSA/níveis abaixo do salário-mínimo, com o requerimento a seguir transcrito:

Em face do exposto, a Associação dos Aposentados da Rede Ferroviária Federal S.A. requer a V. Sa., em carácter de urgência dada a natureza alimentar do pleito, seja consolidada a recomposição das incontroversas perdas salariais dos empregados originários da RFFSA, ajustando-se a Tabela Salarial dos mencionados empregados na proporção de 39% (trinta e nove por cento), restabelecendo-se, assim, o Patamar Salarial Mínimo e, por consequência, a ordem constitucional em vigor.

Esclarecemos:

Inicialmente, ressalta-se que os proventos de inativos e pensionistas da RFFSA não são contemplados pelas competências outorgadas pelo Decreto nº 12.102, de 8.7.2024, à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Sest.

O Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI, por meio da Sest, tem por atribuições, estabelecidas no art. 39 do Anexo I do Decreto nº 12.102, de 8.7.2024, dentre as quais destaca-se a de propor diretrizes e parâmetros de política de gestão de pessoas, com foco na governança corporativa e na sustentabilidade econômico-financeira das empresas estatais federais, assim como manifestar-se sobre propostas das empresas estatais federais, encaminhadas pelos Ministérios setoriais, de alteração de quantitativo de pessoal próprio; acordo coletivo de trabalho; programa de desligamento voluntário de empregados; planos de cargos e salários; planos de funções, criação e remuneração de funções de confiança e cargos em comissão, inclusive os de livre provimento; benefícios de empregados que impliquem aumento de despesas de pessoal; e participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas. Ou seja, as competências da Sest dizem respeito à Coordenação e Governança das estatais e não à administração das empresas.

Desse modo, não compete a esta Secretaria a administração/gestão da empresa, conforme preconizado na Lei nº 13.303, de 30.6.2016 que, em seu art. 89 e 90, que estabelece:

Art. 89. O exercício da supervisão por vinculação da empresa pública ou da sociedade de economia mista, pelo órgão a que se vincula, não pode ensejar a redução ou a supressão da autonomia conferida pela lei específica que autorizou a criação da entidade supervisionada ou da

autonomia inerente a sua natureza, nem autoriza a ingerência do supervisor em sua administração e funcionamento, devendo a supervisão ser exercida nos limites da legislação aplicável.

Art. 90. As ações e deliberações do órgão ou ente de controle não podem implicar interferência na gestão das empresas públicas e das sociedades de economia mista a ele submetidas nem ingerência no exercício de suas competências ou na definição de políticas públicas.

Compete às empresas estatais federais, no âmbito de sua autonomia administrativa (inciso IV do art. 26 do Decreto-lei nº 200, de 25.2.1967 c/c art. 89 da Lei nº 13.303, de 30.6.2016), o cumprimento da legislação, de seus normativos e dos instrumentos que regulem a relação de trabalho com seus empregados, inclusive quanto aos instrumentos e procedimentos necessários à execução da atividade laboral, que podem exigir medidas de cunho administrativo. Além disso, **reforça-se que as empresas são dotadas de estruturas responsáveis pela elaboração de propostas, devendo, primeiramente serem observadas, obrigatoriamente, as instâncias de governança e posterior encaminhamento, pelo Ministério Supervisor, a esta Sest para manifestação.**

Por fim, considera-se que o supramencionado requerimento deve ser tratado no âmbito da Infra S.A. e, eventualmente, sob a supervisão do Ministério dos Transportes, observando os limites de sua atuação, na forma prevista na legislação.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Política de Estrutura de Pessoal de Estatais  
Diretoria de Política de Pessoal e Previdência Complementar de Estatais  
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais  
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

✉ [sest.cgpep@gestao.gov.br](mailto:sest.cgpep@gestao.gov.br)



MINISTÉRIO DA  
GESTÃO E DA INOVAÇÃO  
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



De: riodejaneiro@aarffsa.com.br <riodejaneiro@aarffsa.com.br>

Enviado: 18 de setembro de 2024 13:54

Para: SEST AGENDA <sest.agenda@gestao.gov.br>

Assunto: ENC: TABELA SALARIAL DA EXTINTA RFFSA/NÍVEIS ABAIXO DO SALÁRIO MÍNIMO- AARFFSA

BOA TARDE.

ILMA SRA. ELISA LEONEL VIEIRA

EM ADIANTAMENTO AO E-MAIL ENVIADO A V.Sa., NESTA DATA, ENCAMINHO EM ANEXO, COMPLEMEMNTO DO OFÍCIO 269/2024, DA INFRA SA, DATADO DE 23/07/2024.

ATECIOSAMENTE

**MANOEL GERALDO COSTA**

PRESIDENTE NACIONAL DA AARFFSA

---

De: riodejaneiro@aarffsa.com.br

Enviada: 2024/09/18 11:30:07

Para: sest.agenda@gestao.gov.br

Assunto: TABELA SALARIAL DA EXTINTA RFFSA/NÍVEIS ABAIXO DO SALÁRIO-MÍNIMO - AARFFSA

BOM DIA.

ILMA SRA. ELISA LEONEL VIEIRA, SEGUE DOCUMENTOS EM ANEXOS.

**ANEXOS:**

- CARTA DIR 10/2024, DE 19/06/2024.
- OFÍCIO N°269/2024/PRESI-INFRASA/DIREX-INFRASA/CONSAD
- INFRASA/AG-INFRASA, DE 23/07/2004
- CARTA DIR 16/2024 DE 17/09/2024

AGRADECEMOS DESDE JÁ, E FICAREMOS NO AGUARDANDO DE SEU RETORNO.

**MANOEL GERALDO COSTA**

PRESIDENTE NACIONAL DA AARFFSA

**CARTA DIR 16/2024**

Rio, 17 de setembro de 2024

**ILMA. SRA. ELISA VIEIRA LEONEL****M.D SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - SEST****ASSUNTO: TABELA SALARIAL DA EXTINTA RFFSA/NÍVEIS  
ABAIXO DO SALÁRIO MÍNIMO.****A ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.**

**A.**, sociedade sem fins lucrativos, com sede na Rua Santo Afonso, 131 – Salas 502 e 503 – Tijuca – RJ, representada por seu Presidente **MANOEL GERALDO COSTA**, brasileiro, casado, engenheiro inscrito no CREA/RJ sob o nº 1981117767 e no CPF sob o nº 314.872.117-91, vem à presença de V. Sa. para expor e requerer o seguinte:

A Requerente, Associação dos Aposentados da Rede Ferroviária Federal S. A., tem por objetivos congregar e representar administrativa e judicialmente os interesses gerais e individuais dos Associados e de seus dependentes junto à extinta RFFSA e suas sucessoras, à Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social – REFER, ao Instituto Nacional de Previdência Social – INSS, aos Ministérios e, finalmente, a quaisquer outros órgãos governamentais Federais, Estaduais e Municipais.

Nesse contexto, cumpre observar que a Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2.007, ao dispor sobre a revitalização do setor ferroviário e decretar a extinção da Rede Ferroviária Federal S. A., determinou, em seu artigo 17, a transferência para a VALEC, atual Infra S. A., dos contratos de trabalho dos empregados ativos da extinta RFFSA integrantes do Quadro Pessoal próprio, os quais foram inseridos em Quadro de Pessoal Especial, preservando-se, na forma da Lei, a condição de ferroviários e os direitos assegurados pelas Leis nºs 8.186/91 e 10.478/2002.

De outra sorte, o artigo 1º da Lei nº 8.186/91, que instituiu a complementação da aposentadoria dos ferroviários da RFFSA e de suas subsidiárias, dispõe ser garantida a complementação da aposentadoria e ser paga na forma da Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS) aos ferroviários admitidos até 31 de outubro de 1.969, na Rede Ferroviária Federal S. A. (RFFSA), constituída ex-vi da Lei nº 3.115, de 16 de março de 1.957, suas estradas de ferro, unidades operacionais e subsidiárias.



Importante registrar que o artigo 2º da Lei focalizada estabeleceu que respeitadas as normas de concessão de benefícios da Lei Previdenciária, a complementação da aposentadoria devida pela União é constituída pela diferença entre o valor da aposentadoria paga pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e o da remuneração correspondente ao do pessoal em atividade na RFFSA e suas subsidiárias, com a respectiva gratificação adicional por tempo de serviço.

Portanto, como é fácil perceber, a complementação de aposentadoria dos ferroviários aposentados oriundos da Rede Ferroviária Federal S. A. está indissolúvelmente vinculada à remuneração correspondente aos empregados em atividade da RFFSA, transferidos, por sucessão trabalhista, à Valec, atual Infra S. A., por força do já citado artigo 17, da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2.007.

Todavia, para infortúnio da categoria ferroviária, a Tabela Salarial dos empregados oriundos da RFFSA, hoje alocados em Quadro Especial gerido pela Infra S. A., tem sofrido doloroso congelamento que a conduziu à vexatória situação de contar com diversos níveis salariais inferiores ao Salário Mínimo Legal, na inacreditável proporção de 39% (trinta e nove por cento) abaixo do referido Patamar Salarial Mínimo Imperativo, como revela a Tabela Salarial anexa.

A propósito, cabe ressaltar que a Constituição Federal vinculou o Salário Mínimo à finalidade de atender às necessidades vitais básicas do trabalhador e às de sua família, o que o relaciona diretamente aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da centralidade da pessoa humana, da valorização do trabalho e do emprego, da inviolabilidade do direito à vida, da não discriminação e da vedação ao retrocesso social.

Acrescente-se que a despeito dos Quadros de Pessoal que compõem a Estrutura Pessoal da Infra S. A. não se comunicarem, as respectivas gestões devem pautar-se por critérios de razoabilidade e proporcionalidade sob pena de configurarem conduta administrativa discriminatória, prática enfaticamente rechaçada pelo art. 3º, inciso IV, da Constituição Federal.

No caso, porém, a discriminação perpetrada contra os ferroviários originários da RFFSA revela-se odiosa e insofismável, uma vez que os demais Quadros de Pessoal geridos pela Infra S. A. são reajustados regularmente ao passo que o Quadro de Pessoal onde estão alocados os empregados oriundos da RFFSA permanece congelado.

Nesse passo, diante da situação flagrantemente inconstitucional acima descrita, a Associação dos Aposentados da Rede Ferroviária Federal S. A. endereçou Carta à Infra S. A. – sucessora da Valec e, por conseguinte, gestora dos contratos de trabalho dos empregados originários da Rede Ferroviária Federal S. A. – requerendo a atualização da Tabela Salarial dos empregados em questão a qual, frise-se, está escandalosamente defasada na proporção de 39% (trinta e nove por cento), contando, inclusive, com níveis salariais abaixo do Salário Mínimo Legal, como já realçado em parágrafo anterior.

Por seu turno, a Infra S. A., ao responder à Carta enviada pela Associação dos Aposentados da Rede Ferroviária Federal S. A., reconheceu, expressamente, as perdas salariais dos empregados oriundos da RFFSA, sublinhou estar a desenvolver esforços no sentido de recompor as referidas perdas, mas ponderou que a consolidação da recomposição das perdas salariais dos empregados da RFFSA por ela absorvidos depende de alinhamento prévio com a Secretaria de Coordenação das Estatais – SEST.

Em face do exposto, a Associação dos Aposentados da Rede Ferroviária Federal S. A. requer a V. Sa., em carácter de urgência dada a natureza alimentar do pleito, seja consolidada a recomposição das incontroversas perdas salariais dos empregados originários da RFFSA, ajustando-se a Tabela Salarial dos mencionados empregados na proporção de 39% (trinta e nove por cento), restabelecendo-se, assim, o Patamar Salarial Mínimo e, por consequência, a ordem constitucional em vigor.

Colocando-me à disposição para conversarmos a respeito do assunto, aproveito o ensejo para renovar votos de estima e consideração.



**Manoel Geraldo Costa**

Presidente da Associação dos Aposentados da Rede Ferroviária Federal S/A

**ANEXOS:**

- CARTA DIR 10/2024, DE 19/06/2024.
- OFÍCIO Nº269/2024/PRESI-INFRASA/DIREX-INFRASA/CONRAD
- INFRASA/AG-INFRASA, DE 23/07/2004

**CARTA DIR 10/2024**

Rio, 19 de Junho de 2024

**Ilmo Sr.  
Dr. Jorge Bastos  
MD Diretor da INFRA S.A.**

**A ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.**, sociedade sem fins lucrativos, com sede na Rua Santo Afonso, 131 – Salas 502 e 503 – Tijuca – RJ, representada por seu Presidente **MANOEL GERALDO COSTA**, brasileiro, casado, engenheiro inscrito no CREA/RJ sob o nº 1981117767 e no CPF sob o nº 314.872.117-91, vem à presença de V. Sa. para expor e requerer o seguinte:

A Requerente, Associação dos Aposentados da Rede Ferroviária Federal S. A., tem por objetivos congregar e representar administrativa e judicialmente os interesses gerais e individuais dos Associados e de seus dependentes junto à extinta RFFSA e suas sucessoras, à Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social – REFER, ao Instituto Nacional de Previdência Social – INSS, aos Ministérios e, finalmente, a quaisquer outros órgãos governamentais Federais, Estaduais e Municipais.

Nesse cenário, como é do conhecimento de V. Sa., a Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2.007, ao dispor sobre a revitalização do setor ferroviário e decretar a extinção da Rede Ferroviária Federal S. A., determinou, em seu artigo 17, a transferência para a VALEC, atual Infra S. A., dos contratos de trabalho dos empregados ativos da extinta RFFSA integrantes do Quadro Pessoal próprio, os quais foram inseridos em Quadro de Pessoal Especial, preservando-se, na forma da Lei, a condição de ferroviários e os direitos assegurados pelas Leis nºs 8.186/91 e 10.478/2002.

De outra sorte, o artigo 1º da Lei nº 8.186/91, que instituiu a complementação da aposentadoria dos ferroviários da RFFSA e de suas subsidiárias, dispõe ser garantida a complementação da aposentadoria e ser paga na forma da Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS) aos ferroviários admitidos até 31 de outubro de 1.969, na Rede Ferroviária Federal S. A. (RFFSA), constituída ex-vi da Lei nº 3.115, de 16 de março de 1.957, suas estradas de ferro, unidades operacionais e subsidiárias.

Por seu turno, o artigo 2º da Lei focalizada estabeleceu que observadas as normas de concessão de benefícios da Lei Previdenciária, a complementação da aposentadoria devida pela União é constituída pela diferença entre o valor da aposentadoria paga pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e o da remuneração correspondente ao do pessoal em atividade na RFFSA e suas subsidiárias, com a respectiva gratificação adicional por tempo de serviço.

Portanto, como é fácil inferir, a complementação de aposentadoria dos ferroviários aposentados oriundos da Rede Ferroviária Federal S. A. está indissolúvelmente vinculada à remuneração correspondente aos empregados em atividade da RFFSA, transferidos, por sucessão

trabalhista, à Valec, atual Infra S. A., por força do já citado artigo 17, da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2.007.

Entretanto, para infortúnio da categoria ferroviária, a Tabela Salarial dos empregados oriundos da RFFSA, hoje alocados em Quadro Especial gerido pela Infra S. A., tem sofrido doloroso congelamento que a conduziu à vexatória situação de contar com diversos níveis salariais inferiores ao Salário Mínimo Legal, na inacreditável proporção de 39% (trinta e nove por cento) abaixo do referido Patamar Salarial Mínimo Imperativo, como revela a Tabela Salarial anexa.

A propósito, cumpre ressaltar que a Constituição Federal vinculou o Salário Mínimo à finalidade de atender às necessidades vitais básicas do trabalhador e às de sua família, o que o relaciona diretamente aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da centralidade da pessoa humana na vida socioeconômica e na ordem jurídica, da valorização do trabalho e do emprego, da inviolabilidade do direito à vida, da não discriminação e da vedação ao retrocesso social.

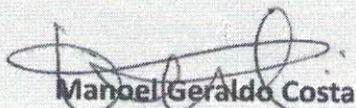
Acrescente-se que a Infra S. A., na qualidade de sucessora da Valec, tem gerido de forma distorcida os Quadros de Pessoal que integram a sua Estrutura de Pessoal, com inequívoco prejuízo para os empregados originários da RFFSA que, reitera-se, sofrem com o injustificado congelamento da sua Tabela Salarial.

Releva, ainda, pontuar que a despeito dos Quadros de Pessoal que compõem a Estrutura Pessoal da Infra S. A. não se comunicarem, as respectivas gestões devem pautar-se por critérios de razoabilidade e proporcionalidade sob pena de configurarem conduta administrativa discriminatória, prática enfaticamente rechaçada pelo art. 3º, inciso IV, da Constituição Federal.

Diante do exposto, considerando que a Tabela Salarial dos empregados originários da RFFSA aponta níveis abaixo do Salário Mínimo Legal, na proporção de 39% (trinta e nove por cento), circunstância que reflete em toda a sua Estrutura e levando em conta, também, a mencionada conduta discriminatória imposta aos empregados oriundos da RFFSA e, por consequência, aos aposentados da Rede Ferroviária Federal S. A., a Associação dos Aposentados da Rede Ferroviária Federal S. A. requer a V. Sa., em caráter de urgência, tendo em vista a natureza alimentar de pleito, a adequação da Tabela Salarial dos empregados da RFFSA ao Patamar Salarial Mínimo Imperativo, na proporção de 39% (trinta e nove por cento), com os naturais e inafastáveis reflexos nos demais níveis da tabela salarial em apreço.

Em anexo, tabela salarial e contracheque, documentos probatórios dos fatos acima narrados.

Esta Associação coloca-se à disposição para conversar a respeito do assunto e aproveita o ensejo para renovar votos de estima e consideração.



Presidente da Associação dos Aposentados da Rede Ferroviária Federal S/A

Para esclarecer dúvidas sobre seu pagamento, procure imediatamente sua unidade pagadora.

 <b>COMPROVANTE DE RENDIMENTOS - FOLHA NORMAL</b> <b>VALEC ENG.CONSTRUCOES E FERROVIAS S/A</b>						
SIGLA DA UPAG RFFSA		UF DF	REG. JURIDICO CLT	SITUAÇÃO FUNCIONAL CELETISTA/EMPREGADO	SIGLA DA UORG AINVAGU	UF RJ
NOME DO SERVIDOR GERSON FRANCISCO			MAT. SIAPE 1719040		IDENT. ÚNICA 017190401	
CARGO/EMPREGO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			CLASSE A	REF/PADRAO/NIVEL 215	FUNÇÃO *** *****	
DEPENDENTE S.F. 00	DEPENDENTE IR 00	A.T.S.(%) 35	CPF 68620454749		MÊS/ANO PAGAMENTO MAI 2024	
CONTA PARA RECEBIMENTO DE SALÁRIO				CONTA PARA OUTRAS OPERAÇÕES		
BANCO 341	AGÊNCIA 080810	CONTA SALÁRIO 0000000028691		BANCO	AGÊNCIA	CONTA
PARÂMETROS PARA PAGAMENTO DE APOSENTADORIA						
FUNDAMENTO LEGAL *****				GRUPO ***	CARGO ***	CLASSE *
REF/PAD/NIV ***						
TIPO	DISCRIMINAÇÃO			PRAZO	VALOR	
RENDIMENTOS	SALARIO - CLT				1.166,85	
	COMPLEMENTACAO SALARIAL CLT				137,25	
	VANTAGEM PESSOAL-CLT			001	70,41	
	VANTAGEM PESSOAL-CLT			001	422,46	
	ANUENIOS/QUINQ./TRIENIOS/CLT				456,43	
DESCONTOS	PASSIVO TRABALHISTA CLT				107,91	
	PASSIVO TRAB SOB. VANT. PCS			001	330,88	
	AUXILIO-TRANSPORTE				66,68	
	REFER - PREVIDENCIA			001	29,91	
	PREVIDENCIA SOCIAL				221,88	
Eduque-se financeiramente: Portal do Servidor/Gestão de Pessoas/Capacitação/Educação Financeira.						
BASE CÁLCULO DO TETO 0,00	BASE CÁLCULO DO I.R. 2.440,40	DEPÓSITO FGTS 215,37	BRUTO 2.692,19	DESCONTO 318,47	LÍQUIDO 2.373,72	
Autenticação Nº 5A96.F3DC.AC68.A11D.C94D.4407 Data de emissão: 29/05/2024 14:05:23						
Este contracheque foi impresso pelo Sigepe, de acordo com a Portaria SRH/MP Nº 1.825, de 19/09/2007, tendo fé pública em todo território nacional. Vale como original. Para conferir a autenticidade acessar o serviço de autenticação de documentos disponível no link gov.br/servidor.						

**VALEC****Engenharia, Construções  
e Ferrovias S.A.****ANEXO I****TABELA SALARIAL GRUPOS PA, PO E PS, DO PCS EXTINTA RFFSA  
(reajuste maio/2023 - 3,45%)**

<b>NÍVEL</b>	<b>SALÁRIO(R\$)</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>Fator Passivo Sobre Vantagens</b>
201	878,16	56,17	6,3963287
202	896,81	59,47	6,6312820
203	909,16	61,57	6,7721853
204	927,88	64,43	6,9437858
205	946,62	67,31	7,1105618
206	965,26	70,17	7,2695440
207	990,21	74,02	7,4751820
208	1.015,03	77,76	7,6608573
209	1.041,08	81,76	7,8533830
210	1.072,23	86,37	8,0551747
211	1.073,41	92,02	8,5726796
212	1.114,56	98,10	8,8016796
213	1.133,87	100,95	8,9031370
214	1.170,36	106,23	9,0766944
215	1.207,11	111,62	9,2468789
216	1.253,50	118,20	9,4295971
217	1.291,43	123,68	9,5769806
218	1.308,07	126,08	9,6386279
219	1.328,69	129,10	9,7163371
220	1.372,71	135,39	9,8629718
221	1.424,63	142,72	10,0180398
222	1.477,68	150,21	10,1652591
223	1.544,82	159,64	10,3338900
224	1.593,54	169,29	10,6235175
225	1.679,68	179,85	10,7073966
226	1.775,51	191,58	10,7901392
227	1.857,88	201,53	10,8473098
228	1.974,05	215,31	10,9070186
229	2.097,06	229,87	10,9615366
230	2.251,06	248,15	11,0236955
231	2.416,05	267,69	11,0796548
232	2.589,98	275,56	10,6394644
233	2.714,59	305,86	11,2672632
234	2.846,59	323,66	11,3700954
235	2.986,44	342,52	11,4691740

# INFRA S.A.

INFRA S.A.

PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 269/2024/PRESI-INFRA/DIREX-INFRA/CONSAD-INFRA/AG-INFRA

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor

**MANOEL GERALDO COSTA**

Presidente da Associação dos Aposentados da Rede Ferroviária Federal S.A.

Rua Santo Afonso, 131 grupo 502 - Tijuca

Rio de Janeiro - RJ - CEP 20511-170

**Assunto: Carta DIR 10/2024 - Associação dos Aposentados da Rede Ferroviária Federal S.A.**

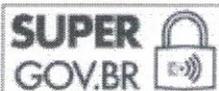
Senhor Presidente,

1. Reporto-me à Carta DIR 10/2024, (SEI nº 8510597), por meio da qual Vossa Senhoria requer a adequação da Tabela Salarial dos empregados da Extinta RFFSA, na proporção de 39% (trinta e nove por cento), com os naturais e inafastáveis reflexos nos demais níveis da Tabela Salarial.
2. Sobre o assunto, informo, inicialmente, que a Infra S.A. adotou todas as medidas possíveis para que o processo de negociação coletiva fosse realizado da forma mais célere possível para atender aos anseios dos empregados da extinta RFFSA, informo, ainda, que o Acordo Coletivo de Trabalho 2023/24 foi assinado no mês de maio de 2024, pelos Sindicatos e pela Infra S.A., com a data-base da categoria unificada para 1º de maio, o que trará isonomia de tratamento para todos os quadros de pessoal desta empresa e maior agilidade ao processo negocial para os próximos períodos.
3. Quanto à solicitação de adequação da Tabela Salarial dos empregados da Extinta RFFSA, na proporção de 39% (trinta e nove por cento), esclareço que desde a transferência dos empregados ativos da extinta RFFSA para a Infra S.A., esta empresa vem envidando todos os esforços no sentido de recompor as perdas salariais dos seus empregados, promovendo, anualmente, reuniões de negociação com as entidades sindicais representantes da categoria da extinta RFFSA para a celebração de Acordos Coletivos de Trabalho.
4. Esclareço, no entanto, que as propostas desta empresa apresentadas para deliberação das entidades sindicais, decorrem de alinhamento prévio com a Secretaria de Coordenação de Estatais - SEST, que tem a competência de fixar os parâmetros a serem considerados na negociação e, que por sua vez, estabelece o índice de reajuste levando em consideração o contexto econômico do país e o equilíbrio das contas públicas.
5. Por fim, a empresa permanecerá atuando com vista à melhorias das condições de trabalho e reconhecimentos de todos os empregados que compõe a força de trabalho da Infra S.A.

Atenciosamente,

**JORGE LUIZ MACEDO BASTOS**

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Macedo Bastos, Diretor Presidente**, em 23/07/2024, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8621942** e o código CRC **FA9448D3**.



Referência: Processo nº 50050.004266/2024-90



SEI nº 8621942

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul  
Brasília/DF, CEP 70.070-010  
Telefone: